



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único ERFB-CS N° 63/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		( X ) Licenciamento Ambiental		N° do PA COPAM 11288/2006/001/2013
<b>Fase do Licenciamento</b>		Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação		
<b>Empreendedor</b>		Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA		
<b>CNPJ / CPF</b>		17.281.106/0001-03		
<b>Empreendimento</b>		Implantação da ETE – Estação de tratamento de esgoto/ Santinho, localidade de Chácaras do Baú em Ribeirão das Neves		
<b>Classe</b>		3		
<b>Condicionante N°</b>		Não tem (Análise Prévia)		
<b>Localização</b>		Município de Ribeirão das Neves, na divisa com o município de Pedro Leopoldo, o local é denominado Chácaras do Baú		
<b>Bacia</b>		Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>		Rio das Velhas		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	0,38	Rio das Velhas	Ribeirão das Neves	Árvores isoladas e FESD estágio médio
<b>Coordenadas:</b>		Lat 7818891	Long 597611	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	2,0195	Rio Paraopeba	Brumadinho	FESD estágio médio
<b>Coordenadas:</b>		Lat 7772333	Long 578192	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECT</b>		Paulo Emilio Guimaraes Filho –Biólogo/CRBIO n° 08659/89 - Coordenação Erika Linardi Távora –Bióloga/CRBio n° 44775/04-D - Levantamento Florístico, Elaboração do PECT Júlio Cesar Portela –Eng. Civil/CREA n° 38519/D - Levantamento topográfico e memorial descritivo		

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1- Introdução**

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente a intervenção e supressão vegetal para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto/Santinho na localidade denominada Chácaras do Baú no município de Ribeirão das Neves/MG.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM n° 11288/2006/001/2013, referente a intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise opinativa das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória



competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Segundo PECF, o projeto aqui apresentado representa uma segunda proposta de compensação pela intervenção supracitada; a COPASA protocolou um primeiro processo (PA IEF N° 09000001015/15) que indicava como compensação por servidão florestal uma área de 2 ha dentro da propriedade do Sistema Rio das Velhas, no município de Nova Lima/MG. A empresa apresentou como comprovação de propriedade do terreno em Nova Lima a Carta Sentença - Processo N° 02484.158.776-9, passada em favor da COPASA. Nessa, consta que o imóvel desapropriado é constituído de um terreno rural medindo 137,1487 ha, contendo medidas e confrontações no memorial descritivo e croqui do imóvel, parte integrante da Carta de Sentença.

A COPASA obteve aprovação da proposta pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Área Protegidas do COPAM – CPB, por ocasião da 67ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/06/2016, mediante a condicionante da assinatura de um termo de compromisso, na qual a COPASA deveria averbar a margem da matrícula do imóvel receptor no prazo de 365 dias em cartório de registro de imóvel competente, nos termos do Parecer Único ERFB-CS/IEF N° 163/2016.

Entretanto, para se registrar a carta sentença do Sistema Rio das Velhas e averbar esta servidão florestal, o cartório de Nova Lima apresentou custos de ITBI no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valor obtido tendo por base a alíquota do imposto e o valor total do imóvel (o qual foi avaliado em R\$ 350.000.000,00 - trezentos e cinquenta milhões de reais, de acordo com o município de Nova Lima).

Tendo em vista a necessidade da COPASA investir na implantação de novos sistemas de saneamento no estado, e considerando o custo inviável para se regularizar a área do Sistema Rio das Velhas, a empresa optou por apresentar, nesse presente PECF, um outro local como proposta de compensação ambiental pela intervenção do empreendimento ETE Santinho.

## **2.2 - Caracterização da Área Intervinda**

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal e estudos apresentados.

A área objeto está localizada na porção central do Estado de Minas Gerais, no local denominado Fazenda do Baú, município de Ribeirão das Neves/MG, integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O PECF descreve que na área de intervenção o Cerrado tem sua vegetação determinada por alguns fatores que marcam a transição da Mata Atlântica para este bioma. O clima, solo, relevo e disponibilidade hídrica são fatores relevantes, que propiciam o desenvolvimento das diversas tipologias vegetais, determinantes das características fitofisionômicas da região, que melhor se adaptam às dinâmicas destes fatores. A transição do bioma Mata Atlântica para o Cerrado é bem marcada, se constituindo em uma das principais características das fitofisionomias da região de abrangência do município de Ribeirão das Neves.

A área requerida para intervenção do empreendimento, que está localizado no município de Ribeirão das Neves, na bacia do Rio velhas, sub-bacia do Ribeirão da Mata, é composta por

pastagens formadas, capões de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e árvores esparsas de *Tabebuia chrysotricha* (Marx Ex DC), espécie vulgarmente conhecida como ipê amarelo. Esta espécie é declarada de proteção permanente e imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308 de 27/07/2012. Segundo esta lei, as espécies protegidas são as essências nativas dos gêneros "*Tabebuia*" e "*Tecoma*", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau d'arco amarelo. Também está presente a espécie *Myracrodouon urundeuva* (que consta na listagem de espécies ameaçadas no Estado de Minas Gerais). A espécie *Nectandra lanceolata* Nees & Mart ex Nee, presente na área de intervenção não consta da listagem de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria do IBAMA nº 443/2014. Foram identificadas 02 árvores de *Inga vera* e 03 árvores de *Chrysophyllum gonocarpum* (Mart. & Eichler ex Miq.) Engl (espécies qnão consta da listagem de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria do IBAMA nº 443/2014).



Figura 1: Uso e ocupação do solo da área de intervenção-Fonte: PUP/2013-ESSE Engenharia e Consultoria Ltda.

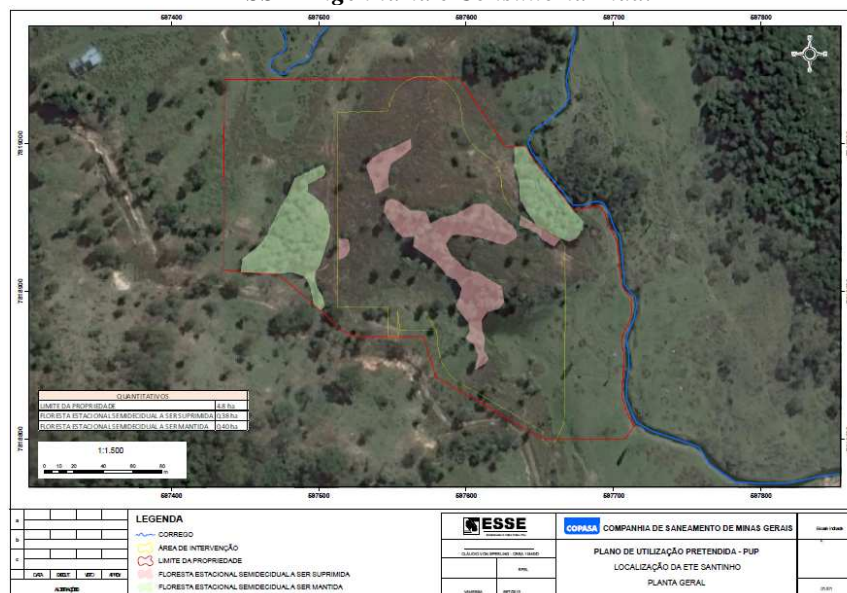


Figura 2: Áreas com FESD estágio médio na propriedade – Fonte: PECF/2017- COPASA.

A área destinada para implantação das estruturas da ETE Santinho é de 2,38 ha ou seja 49,63% da área total (4,795ha). A intervenção e supressão de vegetação florestal (FESD médio) se dará em 0,38 ha, ou seja, 7,92% da área total da propriedade, de um total de 0,78 ha. A limpeza/supressão de gramíneas será em 0,52 ha, conforme quadro que se segue:



Intervenção/supressão de vegetação na ADA	de Área (há)	%
Fragmentos de FESD estágio médio de regeneração para supressão	0,38	7,92
Pasto/gramíneas (herbáceas) para supressão	0,52	10,84
<b>Total</b>	<b>0,90</b>	<b>18,76</b>

Fonte: PECF/2017-COPASA

Algumas espécies encontradas na região são: Aroeira (*Astronium fraxinifolium* Schott); Araticum (*Annona crassiflora* Mart.); Pindaíba (*Xylopia sericea* St. Hil); Ipê-amarelo (*Tabebuia Caraíba* Mart./*Tabebuia Ochracea* Cham.); Angico (*Anadenanthera falcata* (Benth.) Brenan); Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa* Mart.); Ingá (*Inga affinis* DC.); Jacarandá (*Machaerium aculeatum* Raddi./*Macherium opacum* Vog./*Machaerium villosum* Vog.); Barbatimão (*Stryphnodendron barbadetiman* (Vell.) Mart.); Cagaita (*Eugenia dysenterica* Dc.); Carne-de-vaca (*Roupala brasiliensis* Klotz./*Roupala montana* Aubl.); Laranjeira (*Styrax camporum* Pohl. /*Styrax ferrugineus* Nees. & Mart.); Açoita cavalo (*Luehea divaricata* Mart./*Luehea Paniculata* Mart./*Luehea rufescens* St. Hil.); Pau-terra (*Qualea densiflora* Mart./*Qualea grandiflora* Mart./*Qualea multiflora* Mart./*Qualea parviflora* Mart.), entre outras.



Fotos 01 e 02 - Área de implantação da ETE Santinh. Fonte PECF/2017

O PECF informa que conforme declaração de conformidade expedida pela Prefeitura de Ribeirão das Neves, o terreno onde será instalado a ETE Santinho está localizado em ZEP3 (**Figura 1**) e é assim definida na *Lei Complementar 037 de 09 de outubro de 2006*:

[...]

**Zona Especial de Projeto 3 – ZEP 3:** Áreas dentro do perímetro urbano reservadas para a implantação de projetos e obras de drenagem e canalizações, equipamentos de infraestrutura urbana como adutoras, interceptores de esgotos e estações elevatórias, Estações de Tratamento de Esgotos - ETE, obras de recuperação de áreas de risco, e outras destinações em termos de serviços e equipamentos de infraestrutura urbana [...]

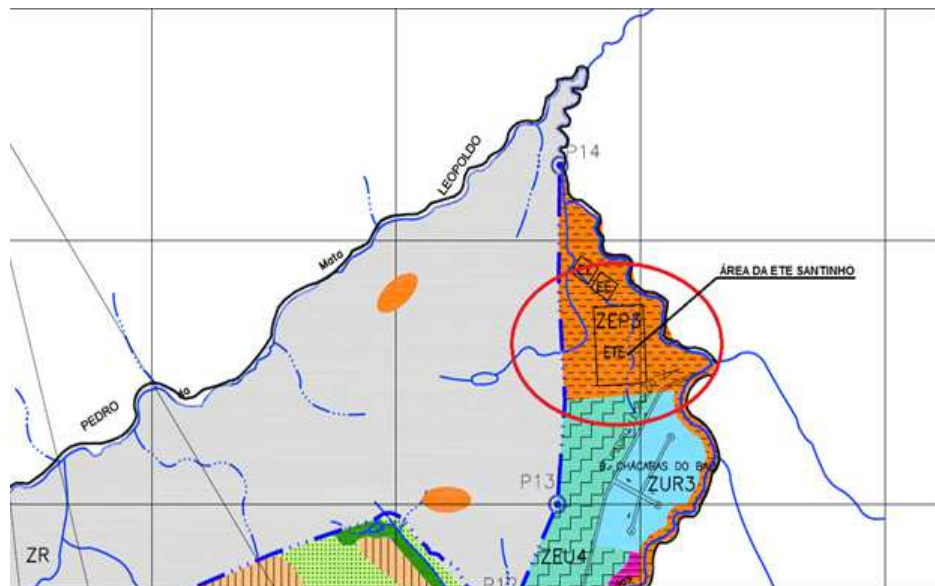


Figura 3: Zoneamento na Área da ETE Santinho - Fonte: Plano Diretor – Município de Ribeirão das Neves: Zoneamento (Lei Complementar 037/2006) – PECF/2017-COPASA

Com relação à caracterização e quantificação das áreas intervindas no contexto do diagnóstico apresentado, esclarece-se que o mesmo guarda coerência com as informações constantes PECF, e que a mesma foi vistoriada para verificação dos dados em campo.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 - Caracterização da Área Proposta de compensação.

Segundo PECF, a área definida para compensação ambiental encontra-se dentro de propriedade da COPASA, denominada Tanque, situada no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG, nos limites do interior da (APE) Área de Proteção Especial do Sistema Rio Manso, encontra-se de forma adensada compreendendo uma área de 2,0195 hectares.



Figura 4: Localização de área de 2,01952 ha a ser averbada como servidão florestal – Sistema Rio Manso) – Fonte PECF/2017-COPASA



O local é integrante da Bacia do Rio São Francisco (a mesma do local do empreendimento) e se insere na sub-bacia do Rio Paraopeba. O município de Brumadinho localiza-se em área de domínio de Mata Atlântica, apresentando vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual, mas com alguns enclaves de vegetação típica de Cerrado, o que demonstra ser a área uma região de ecótono entre os dois domínios. Esse trecho encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária e em estágio médio de sucessão. Está inserida no domínio da Mata Atlântica, própria de relevos dissecados, com agrupamentos remanescentes mais expressivos em encostas e vertentes de serras com campos rupestres em condições de humidade permanente. Ainda que variada quanto à estrutura e composição, relacionam-se com as florestas úmidas quanto à flora, destacando-se nessa composição nitidamente de Mata Atlântica, como verificado “*in loco*”, espécies de:

Lista das espécies - Estrato herbáceo-arbustivo - Área de Compensação				
Espécie	Nome Popular	Família	Hábito	Origem
<i>Acacia</i> sp.	-	Fabaceae	Árvore	Nativa
<i>Aegiphila sellowiana</i>	tamanqueira	Verbenaceae	Árvore	Nativa
Asteraceae sp.	margarida-do-campo	Asteraceae	Erva	Nativa
<i>Bambusa</i> sp.	bambu	Poaceae	Arbusto	Exótica
<i>Bauhinia longifolia</i>	pata-de-vaca	Fabaceae	Árvore	Nativa
<i>Brachiaria decumbens</i>	braquiária	Poaceae	Erva	Exótica
<i>Casearia lasiophylla</i>	cambróé	Flacourtiaceae	Árvore	Nativa
<i>Clitoria fairchildiana</i>	sombreiro	Fabaceae	Árvore	Nativa
<i>Cupania vernalis</i>	camboatã	Sapindaceae	Árvore	Nativa
<i>Dicranopteris</i> sp.	samambaia-de-barranco	Gleicheniaceae	Erva	Nativa
<i>Dilodendron bipinnatum</i>	maria-pobre	Sapindaceae	Árvore	Nativa
<i>Hedychium coronarium</i>	lírio-do-brejo	Zingiberaceae	Erva	Exótica
<i>Manihot esculenta</i>	mandioca	Euphorbiaceae	Arbusto	Nativa
Melastomataceae sp.	-	Melastomataceae	Árvore	Nativa
<i>Mollinedia</i> sp.	pau-de-espeto	Monimiaceae	Árvore	Nativa
<i>Musa</i> sp.	bananeira	Musaceae	Arbusto	Exótica
<i>Ouratea</i> sp. 1	farinha-seca	Ochnaceae	Árvore	Nativa
<i>Ouratea</i> sp. 2	farinha-seca	Ochnaceae	Árvore	Nativa
<i>Paspalum virgatum</i> L.	capim navalha	Poaceae	Erva	Nativa
<i>Pennisetum purpureum</i>	capim elefante	Poaceae	Erva	Exótica
<i>Pereskia aculeata</i>	ora-pro-nobis	Cactaceae	Liana	Nativa
<i>Philodendron</i> sp	-	Araceae	Liana	Nativa
<i>Pilocarpus pauciflorus</i>	jaborandi	Rutaceae	Árvore	Nativa
<i>Piper gaudichaudianum</i>	falso-jaborandi	Piperaceae	Arbusto	Nativa
<i>Sansevieria trifasciata</i>	espada-de-são-jorge	Ruscaceae	Erva	Exótica
<i>Solanum cernuum</i>	panacéia	Solanaceae	Árvore	Nativa
<i>Syzygium jambos</i>	jambo	Myrtaceae	Árvore	Exótica
<i>Tradescantia zebrina</i>	lambari	Commelinaceae	Erva	Exótica
Lista das espécies - Estrato Arbóreo - Área de Compensação				
Espécie	Nome Popular	Família	Origem	
<i>Acrocomia aculeata</i>	macaúba	Arecaceae	Nativa	
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	angico-vermelho	Fabaceae	Nativa	
<i>Cassia ferruginea</i>	chuva-de-ouro	Fabaceae	Nativa	



<i>Cecropia glaziovii</i>	embaúba -vermelha	Urticaceae	Nativa
<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba-branca	Urticaceae	Nativa
<i>Cedrela fissilis</i>	cedro	Meliaceae	Nativa
<i>Celtis iguanea</i>	esporão-de-galo	Cannabaceae	Nativa
<i>Citrus limonia</i>	limão capeta	Rutaceae	Exótica
<i>Citrus sp.</i>	mexerica	Rutaceae	Exótica
<i>Citrus sp.</i>	laranja	Rutaceae	Exótica
<i>Copaifera langsdorffii</i>	pau-d'óleo	Fabaceae	Nativa
<i>Croton urucurana</i>	sangra-d'água	Euphorbiaceae	Nativa
<i>Dalbergia nigra</i>	caviúna	Fabaceae	Nativa
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	orelha-de-macaco, tamboril	Fabaceae	Nativa
<i>Eucalyptus sp.</i>	eucalipto	Myrtaceae	Exótica
<i>Gocnathia polymorpha</i>	candeia, cambará	Asteraceae	Nativa
<i>Hymenaea courbaril</i>	jatobá	Fabaceae	Nativa
<i>Inga edulis</i>	ingá-de-macaco, ingá-cipó	Fabaceae	Nativa
<i>Lithraea molleoides</i>	aroeira-branca	Anacardiaceae	Nativa
<i>Luehea grandiflora</i>	açoita-cavalo	Tiliaceae	Nativa
<i>Mangifera indica</i>	mangueira	Anacardiaceae	Exótica
<i>Myrcia cauliflora</i>	jabuticabeira	Myrtaceae	Nativa
<i>Ocotea spixiana</i>	canela, louro	Lauraceae	Nativa
<i>Peltophorum dubium</i>	canafístula, angico- cangalha	Fabaceae	Nativa
<i>Persea pyrifolia</i>	maçaranduba	Lauraceae	Nativa
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	pau-jacaré	Fabaceae	Nativa
<i>Plathymenia foliolosa</i>	vinhático-da-mata	Fabaceae	Nativa
<i>Platycyamus regnellii</i>	folha-de-bolo	Fabaceae	Nativa
<i>Platypodium elegans</i>	amendoim-do- campo, uruvalheira	Fabaceae	Nativa
<i>Psidium guajava</i>	goiabeira	Myrtaceae	Nativa
<i>Psidium rufum</i>	araçá-roxo	Myrtaceae	Nativa
<i>Schefflera sp.</i>	mandioqueiro	Araliaceae	Nativa
<i>Schizolobium parahyba</i>	guapuruvu	Fabaceae	Nativa
<i>Syzygium jambos</i>	jambo	Myrtaceae	Exótica
<i>Tibouchina sp.</i>	quaresmeira	Melastomataceae	Nativa



Fotos 03 e 04 Ilustra a área proposta para compensação- Fonte PECF/2017-COPASA

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.



## 2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

Considerando o §1º do art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, onde 30% da área coberta por de vegetação nativa em estágio médio de regeneração deve ser preservada, na propriedade em questão, cuja área total coberta com FESD estágio médio é de 0,78 ha, entende-se que atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,38 ha e a área preservada possui 0,40 ha.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na*





*mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

*Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do rio São Francisco
- ✓ Na microbacia rio Paraopeba
- ✓ No mesma região metropolitana - RMBH, município de Brumadinho/MG.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. *Grifo nosso.*

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,38 ha e a área proposta possui 2,0195 ha, atingindo portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. A propriedade da COPASA, denominada Tanque, situada no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG, onde está inserida a área de compensação, está localizada na Bacia do Rio São Francisco e na sub-bacia do Rio Paraopeba. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,0195 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, na matrícula nº 12.525.

## **2.5- Equivalência ecológica**

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, apresentado no quadro a seguir:



Área intervinda			Área proposta		
Município: Ribeirão das Neves/MG - RMBH			Município: Brumadinho/MG - RMBH		
Microbacia: Rio das Velhas			Microbacia: Rio Paraopeba		
Fitofisionomia	Área (ha)	Estágio sucessional	Fitofisionomia	Área (ha)	Estágio sucessional
FESD	0,38	Médio	FESD	2,0195	Médio e Avançado

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tanto no que se refere à equivalência ecológica. Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,0195 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, na matrícula nº 12.525. Esse trecho encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Florestal Estacional Semidecidual com vegetação secundária e em estágio médio de sucessão.

## 2.6- Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1- Destinação de área para a Conservação

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/08 assim se refere as formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

Para a Compensação Florestal o empreendedor propõe uma área de 2,0195 hectares através de servidão florestal/ambiental com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, na matrícula nº 12.525. A propriedade da COPASA, denominada Tanque, situada no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG com área total de 6,98 hectares. Esse trecho encontra-se totalmente vegetado e inserido numa porção de mata com características de Florestal Estacional Semidecidual com vegetação secundária e em estágio médio de sucessão.



Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada no PECF de servidão florestal/ambiental atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade à mesma.

Ressaltamos que os dispositivos legais contemplam área destinada à conservação por meio de servidão florestal, esta no entanto terá caráter perpétuo, em conformidade ao que preconiza o art. 27 do Decreto 6.660/2008 e artigos 78 e 79 da Lei 12.651/2012 que estabelece a perpetuidade e necessidade de averbação à margem da matrícula do imóvel receptor.

## 2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD Médio	0,38	FESD Médio	2,0195	São Francisco	Tanque	Conservação (servidão)	SIM

Conforme apreende-se do quadro acima, a proposta apresentada pelo PECF em tela, está tecnicamente adequada à legislação vigente.

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenções realizadas no Bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto/Santinho na localidade denominada Chácara do Baú no município de Ribeirão das Neves/MG da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM 11288/2006/001/2013. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:



Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,38 ha e ofertado à título de compensação uma área de 2,0195 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

A área proposta possui 2,0195 ha, e fitofisionomia de Florestal Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão, na propriedade da COPASA, denominada Tanque, situada no distrito de Conceição de Itaguá, município de Brumadinho/MG, localizada na Bacia do Rio São Francisco, através de servidão florestal/ambiental, com averbação junto ao Cartório de Registro da Comarca de Brumadinho, na matrícula n° 12.525.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à



assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental (PA COPAM nº 11288/2006/001/2013).

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 11 de Abril de 2017

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Helio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica/ Advogada	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
**Chefe do Escritório Regional Centro Sul**  
**MA SP 1183599-8**